



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 13/2019 24/06/2019 11:08	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 25/Junho/2019	Comissões: CCJL, CDUTH 25/06/2019
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Semanalmente, diversos idosos procuram o Procon de Caxias do Sul e a Comissão do Idoso da Câmara Municipal para denunciar situações em que foram abordados na rua e lhes foi oferecido dinheiro a baixos valores de juros para contraírem empréstimos, financiamentos, seguros e afins. Além disso, com a política adotada pelo Governo Federal, que quebra o sigilo sobre os dados de beneficiários do INSS, facilita ainda mais a captação e a abordagem ostensiva dessas pessoas que, muitas vezes, são ludibriadas e têm valores maiores descontados de seus rendimentos.

Além disso, são mais de 20 financeiras, além de bancos e casas lotéricas localizados em Caxias do Sul e em muitas situações, o Procon local já emitiu multas e fez a interdição de diversos estabelecimentos. Diante disso,

Em Caxias do Sul, cidade que reúne mais de 500 mil habitantes, mais de 76 mil habitantes têm faixa etária entre 50 e 69 anos, conforme os dados do IBGE. Eles representam cerca de 15% dos moradores. De acordo com o Procon local, reúne a maior parte das reclamações e denúncias, cerca de 40%.

Segundo o coordenador do órgão de defesa do consumidor, Luís Fernando Del Rio Horn, tem crescido, em todo o Brasil e sobretudo em Caxias do Sul, o número de denúncias feitas pelos idosos acerca de empréstimos pessoais e consignados. Em todo o País, de acordo com dados do Ministério da Justiça, até o final de setembro de 2018, dos quase 1,6 milhão de atendimentos, 447 mil, ou seja, 29% estão relacionados a serviços financeiros. Na cidade, eles são segundo maior alvo.

Ainda conforme Horn, os números do Procon estão em fase de crescimento. Em 2018, por exemplo, o atendimento cresceu quase 10% em relação a 2017.

Caxias do Sul, 19 de junho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 101-A à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município de Caxias do Sul, com a seguinte redação:

"Art. 101-A. Ficam expressamente proibidas as instituições financeiras, agências bancárias e casa lotéricas de oferecerem serviços, bem como cooptarem pessoas no passeio público ou em portas de estabelecimentos ou galerias para que adquiram empréstimos, financiamentos, seguros e afins: (AC)

§ 1º As denúncias poderão ser feitas ao Procon, com a apresentação de fotos, vídeos e outros materiais que comprovem a atuação irregular das instituições mencionadas no caput deste artigo. (AC)

§ 2º A infração ao disposto neste artigo ocasionará as seguintes sanções: (AC)

I - notificação para adoção de medidas no prazo de 30 (trinta) dias e aplicação de multa de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) Valores de Referência Municipal (VRMs); (AC)

II - Em caso de reincidência, o Procon poderá interditar o estabelecimento e cassar o alvará de funcionamento do agente lotérico, bancário ou das instituições financeiras de crédito; (AC)

§ 3º A multa prevista neste artigo será inscrita na Dívida Ativa do Município 90 (noventa) dias após o seu vencimento. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL